



LEI Nº 2.821/2021

"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE, e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 5,45%, (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, de admitidos em caráter temporário (ACT) e dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

§ 1º. Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no 'caput' os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas revisões são tratadas por legislação específica.

§ 2º. Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

EDSON DE SOUZA WILELA
ARGUMENTO JURÍDICO DO PARECER
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. O aumento de despesas decorrente desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias, e o impacto orçamentário-financeiro correspondente no Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Carmo do Cajuru, 17 de fevereiro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

